

TERRAS

Diário Oficial - Amazonas nº 7.833

22/12/1920

"Por esta Secretaria se faz publico por espaço de dez dias a contar desta data, que o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado proferiu a sentença abaixo transcrita nos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Carmo e Livramento" situado no Município do Rio Branco e requerido por J .G. Araujo limitando-se ao Norte, com as margens direita do Rio Arariquera (sic) e Igarapé Tipiquiry; a Este, para onde faz frente com a margem direita do Rio Urariquera; ao Sul, com a margem esquerda do Igarapé Truarú e a Oeste, com a margem esquerda do Igarapé do Carapanã, terras devolutas e terras dos herdeiros de Mariano de Oliveira Franco. SENTENÇA _ Vistos e examinados estes autos, etc. Considerando que na medição e demarcação do lote das terras denominado "Carmo e Livramento", situado no Município do Rio Branco e requerido por J.G. de Araújo, foram observadas as formalidades do Regulamento em vigor; Considerando que a parte técnica foi executada por profissional legalmente habilitado; Considerando que o terreno demarcado era posse legitimavel nos termos do artigo 10º e 13º do Regulamento vigente, conforme o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado; Considerando finalmente, que não tem procedencia o protesto contra a pretensão do demarcante, por improvas as allegações em que se funda, resolvo approvar os referidos trabalhos de medição e demarcação e mandar que ao demarcante J.G. de Araújo sejam expedidos titulos definitivos na forma regulamentar que corresponda a area total do lote demarcado. Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manãos, 13 de Dezembro de 1920 (a) Dr. Alcântara Bacellar. Secretária do Estado, em Manãos, 14 de Dezembro de 1920. _ José de Freitas Bastos".